



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.628 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

*AUTOR: MESA DIRETORA*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2100 DE 19/01/2021*

**CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DO CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REVOGA O ART. 7º DA LEI Nº 6.339, DE 04 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída ao Chefe de Gabinete Parlamentar, uma verba indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

**§ 1º** As despesas excepcionais citadas no caput deste artigo são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

- I** – atendimento de demandas nas comunidades;
- II** – supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;
- III** – visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**IV** – checagem *in loco* do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

§ 2º A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 3º Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinetes Parlamentares.

**Art. 2º** Revoga o artigo 7º e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

